

ENTIDADES AUXILIAM EMPRESÁRIO E CONTADOR A REALIZAR ENQUADRAMENTO SINDICAL

Entidades de classe empresarial, caso da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo (Sescon-SP) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), auxiliam empresários e contadores a localizar o sindicato correspondente à atividade desenvolvida, um serviço de enquadramento sindical para colaborar na identificação do sindicato patronal sem custos.

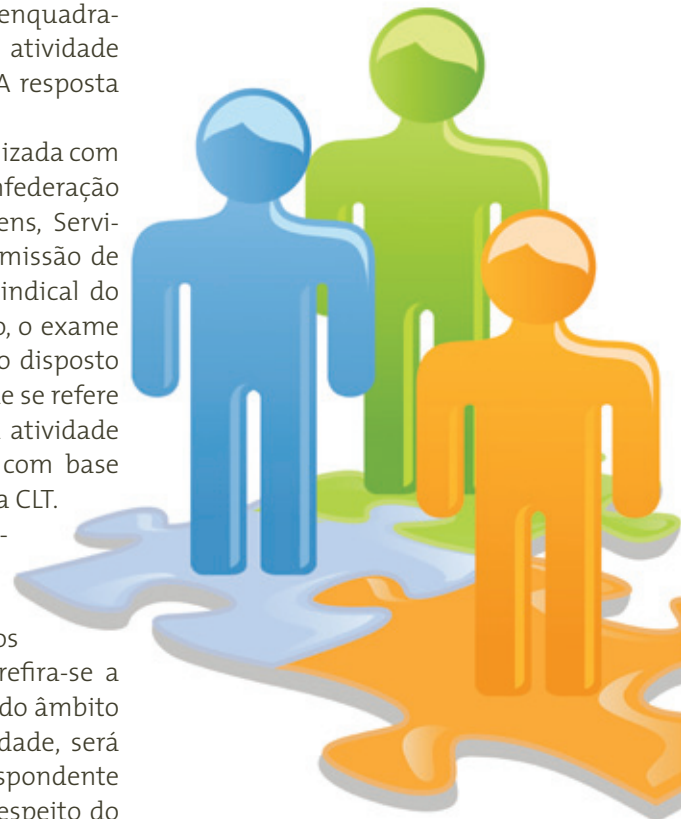
Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o enquadramento sindical era realizado pela Comissão de Enquadramento Sindical vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após 1988, entretanto, a Comissão foi extinta, pois o art. 8º, I, da Constituição, vedou a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical. Nesse contexto, no caso da Fecomercio, ciente da dificuldade dos empresários e contadores para realizarem o enquadramento sindical, o serviço é disponibilizado exclusivamente por meio do site da entidade (www.fecomercio.com.br), mediante preenchimento de formulário com dados da empresa, tais como endereço, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e atividade. O enquadramento sindical no Sescon-

SP pode ser solicitado pelo portal (www.sescon.org.br) no link "Cadastre-se", como também por fax (11-3304-4452) ou pelo e-mail cadastro@sescon.org.br. Já a Fiesp, segundo Márcio D'Angiolella, gerente do Departamento Sindical da Federação, o procedimento também deve ser feito via website (www.fiesp.org.br), e são exigidas informações das empresas e o envio de cópia do contrato social da organização, baseando o enquadramento sindical com base na atividade preponderante da empresa. A resposta sai em até dez dias úteis.

A análise da Fecomercio é realizada com base nas orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC). Além disso, o exame de cada caso leva em conta o disposto no Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT; o CNAE e a atividade preponderante da empresa, com base no que dispõe o art. 581, § 2, da CLT.

A Fecomercio auxilia no enquadramento sindical de empresas do comércio atacadista, varejista, de serviços e turismo. Caso a consulta refira-se a atividade que não faça parte do âmbito de representação desta entidade, será indicada a federação correspondente para que seja consultada a respeito do enquadramento sindical.

O serviço oferecido pelas entidades é meramente informativo, não gerando qualquer vínculo com os sindicatos indicados. Eventuais dúvidas ou divergências deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário.



NORMATIZAÇÃO

Exigência de novo ponto eletrônico é prorrogada para março de 2011

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Não incide contribuição previdenciária sobre abono de férias

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Um polo para a América Latina por Abram Szajman

pág. 05

EXIGÊNCIA DE NOVO PONTO ELETRÔNICO É PRORROGADA PARA MARÇO DE 2011

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou para o dia 1º de março de 2011 o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), instituído pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009. A prorrogação está prevista na Portaria nº 1.987, de 18 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de agosto de 2010. O assunto vinha causando muita polêmica, tanto no meio empresarial quanto junto às entidades representativas de empregados, como as Centrais Sindicais, que nunca viram com bons olhos a medida.

Na prática, as empresas que optarem pela utilização do controle de jornada de trabalho na forma eletrônica terão até a nova data para se adequar à Portaria 1.510. Desde sua edição, em agosto de 2009, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) se manifestou contrariamente às novas exigências, tendo, juntamente com os sindicatos filiados, encaminhado ofício ao MTE ponderando, primeiramente, acerca do alto custo dos novos equipamentos e a dificuldade em encontrá-los no mercado. Por outro lado, muitas empresas que optaram pelo sistema eletrônico tinham acabado de adquirir novos equipamentos, que ficaram obsoletos da noite para o dia em face das alterações.

Tratou, também, do reflexo que a nova sistemática causará ao meio ambiente, diante da incalculável quantidade de papel decorrente de milhões de impressões diárias. Concluiu, ponderando que a questão deveria ser debatida com maior profundidade por todos os setores interessados e requerendo o adiamento por tempo indeterminado da entrada em vigor da medida.

No final de julho, o Ministério, já antevendo a impossibilidade do cumprimento pelas empresas das novas determinações, baixou a Instrução Normativa nº 85, de 26 de julho de 2010, disciplinando a fiscalização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto e fixando prazo para o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do novo equipamento. Essa

medida estava longe de resolver o problema, tendo sido mais uma atitude paliativa e protelatória, até porque o critério da dupla visita do fiscal é tão antigo quanto a própria CLT. O meio empresarial voltou a se movimentar, dessa vez recorrendo à Justiça, por intermédio de mandados de segurança, tendo sido concedidas várias liminares favoráveis à dilação do prazo de entrada em vigor das novas exigências. Dentre essas, **TOME NOTA** destaca a liminar concedida pela juíza da 60ª Vara do Trabalho em São Paulo, Dra. Érika Andréa Izídio Szeptor, ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo (Sindilojas), suspendendo até final decisão do processo, os efeitos da Portaria 1.510/09, impedindo que ocorram multas e/ou penalidades. Outra importante decisão foi proferida pela Exma. Juíza Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Regina Celi Vieira Ferro à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de São Paulo (Abrasel).

No Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (Sindilojas), obteve liminar da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no Processo de Mandado de Segurança Coletivo nº 0000561-70.2010.5.04.0023

que levou em consideração o fato de não haver empresas fabricantes do Registro de Ponto Eletrônico no Rio Grande do Sul, nem mesmo na capital, Porto Alegre, o que por si só já prejudicaria o prazo concedido pela Portaria 1.510/2009 para adaptação das empresas ao REP.

Já em Pernambuco, a Companhia Brasileira de Sandálias obteve a segurança em sentença

proferida pela Justiça do Trabalho da Comarca de Carpina, em Pernambuco (Proc. nº 0001190.08.2010.5.06.0211 – MS) sob o argumento de que o Ministério do Trabalho e Emprego extrapolou de sua competência ao editar a norma.

Existe, ainda, Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP) visando tornar sem efeito a Portaria 1.510. A Fecomercio também já preparou medida com o mesmo propósito, a ser apresentada em breve.

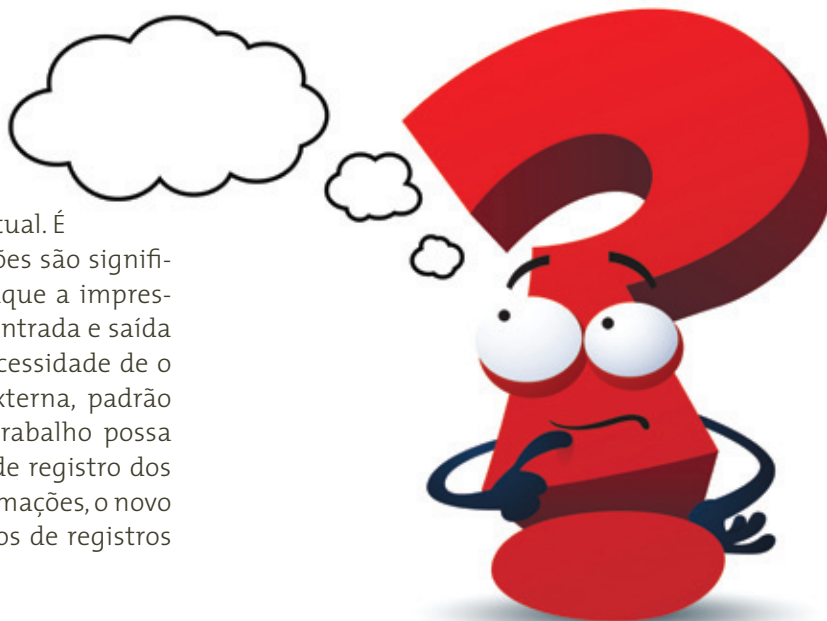


TIRE SUAS DÚVIDAS

O QUE MUDA COM O NOVO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO?

O quadro a seguir apresenta as principais mudanças do novo Sistema de Registro

Eletrônico de Ponto, em relação ao atual. É possível notar que algumas alterações são significativas, tendo como principal destaque a impressão de comprovante de registro de entrada e saída do profissional. Além disso, há a necessidade de o equipamento contar uma porta externa, padrão USB, para que o auditor-fiscal do trabalho possa capturar as informações do ponto de registro dos funcionários. Para preservar as informações, o novo equipamento não pode alterar dados de registros dos empregados.



SISTEMA ATUAL DE CONTROLE ELETRÔNICO	NOVO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO
1. Mostrador do relógio contendo hora e minutos;	1. Mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;
2. Não dispõe de mecanismo impressor que permita a emissão de comprovante de cada marcação efetuada;	2. Obriga o mecanismo impressor, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita a emissão de comprovante de cada marcação efetuada;
3. Armazenamento parcial e possibilidade de manipulação dos dados;	3. Armazenamento permanente onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;
4. Inexiste porta para pronta captura dos dados pelo auditor-fiscal do trabalho;	4. Porta padrão USB externa (denominada Porta Fiscal), para pronta captura dos dados armazenados na memória pelo auditor-fiscal do trabalho;
5. Os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto são estabelecidos de acordo com cada empregador;	5. Estabelece os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à fiscalização do trabalho;
6. É livre as restrições de horário à marcação do ponto por parte do empregador;	6. É proibido restrições de horário à marcação do ponto por parte do empregador;
7. É permitido a marcação automática do ponto (intervalo intrajornada), utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;	7. É proibido marcação automática do ponto (intervalo intrajornada), utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
8. Pode ser determinado a autorização prévia para marcação de sobrejornada;	8. Não é permitido a exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
9. Os dados registrados pelo empregado podem ser alterados.	9. É proibido a existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

DIRETO DO TRIBUNAL

JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO

NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ABONO DE FÉRIAS

O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo (Sincovaga) obteve liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre o um terço de férias constitucional.

O impetrante arguiu que tais verbas não possuem natureza salarial e, por consequência, não pode incidir contribuição previdenciária, prevista no art. 195, I, a, da Constituição Federal e art. 28, I, da Lei nº 8.212/91.

Em seu voto, o juiz federal Anderson Fernandes Vieira ressaltou que, considerando o posicionamento adotado pelos Tribunais Superiores, no sentido de que a contribuição previdenciária não incide sobre o um terço constitucional de férias, a bem da segurança jurídica, decidiu rever o entendimento anteriormente adotado. Assim, determinou a suspensão da exigibilidade das futuras contribuições previdenciárias do empregador sobre o terço de férias de seus empregados. A decisão, proferida em 13 de agosto de 2010, refere-se ao Mandato de Segurança Coletivo (Processo nº 0014222-35.2010.4.03.6100) que tramita perante a 20ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo.

Histórico de entendimento dos Tribunais Superiores

•Entendimento STJ:

✓ out/2008 (Resp 731.132): prevaleceu o entendimento da incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, fundamentado em se tratar de vantagem integrante de remuneração e aplicação do princípio da solidariedade.

✓ em nov/2009 (Pet 7.296): STJ adequou sua jurisprudência ao entendimento firmado pelo STF desde 2005, no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional.

•Entendimento STF desde 2005 (não incidência):

✓ natureza compensatória/indenizatória do adicional de férias;

✓ somente as parcelas incorporáveis ao salário para fins de aposentadoria sofrem a incidência de tal contribuição (art. 201, § 11, da CF);

✓ em mai/2009, STF reconheceu a repercussão geral do tema (RE 593068 SC.Relator: Min. Joaquim Barbosa, julgado em 07/05/2009).

Apesar do recurso extraordinário tratar de contribuição do servidor público, o alcance das normas constitucionais que estabelecem a base de cálculo do tributo e os limites para formação de regime previdenciário regido pelo princípio da solidariedade e pela correspondência atuarial entre o custeio e os benefícios concedidos, aplica-se aos servidores públicos (Regime Próprio de Previdência - art. 40, da CF) e aos trabalhadores em geral (Regime Geral de Previdência - art. 201, da CF).

STJ

SOMENTE DOENÇAS PREVISTAS EM LEI TÊM ISENÇÃO DE IR

Não é possível a isenção de imposto de renda a aposentados portadores de outras doenças graves e incuráveis, que não as elencadas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88. O entendimento, unânime, é da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso repetitivo. Agora, essa decisão deve ser aplicada a todos os demais processos que tratam da questão e que aguardavam julgamento deste recurso especial no Tribunal.

No caso analisado, a aposentada ajuizou uma ação com o objetivo de ver declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a recolher o imposto de renda sobre rendimentos a partir do ajuizamento da demanda, em virtude de ser portadora de moléstia incapacitante – distonia cervical (patologia neurológica incurável, de causa desconhecida, que se caracteriza por dores e contrações musculares involuntárias).

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente. Inconformada, a Fazenda Nacional apelou, sustentando que as hipóteses deveriam ser interpretadas literalmente, sendo que a isenção, com base em outra moléstia, não relacionada na Lei nº 7.713/88, seria ilegal. Alegou, ainda, que não poderia a isenção ser reconhecida a partir do ajuizamento da ação, mas, quando muito, a partir do laudo que reconheceu a patologia. Entretanto, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a sentença. Em seu voto, o relator, ministro Luiz Fux, destacou que, no caso, tem-se a impossibilidade de interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva, ficando consolidado o entendimento no sentido de descaber a extensão do benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei. (REsp 1116620, j. 09/08/2010)

FONTE: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado



UM POLO PARA A AMÉRICA LATINA

Abram Szajman*

A globalização financeira impulsionada pelo vertiginoso desenvolvimento dos meios eletrônicos de comunicação e transferência de valores conectou todos os continentes e rincões do planeta a uma rede mundial de negócios. Os principais polos dessa rede, entretanto, continuaram sendo os mesmos que comandaram a expansão da economia de mercado na era do telégrafo e dos navios a vapor nos séculos 19 e 20, ou seja, Londres e Nova York.

Mais recentemente, diante do exuberante crescimento econômico da Ásia, Hong Kong e Cingapura transformaram-se em polos regionais. Outras regiões situadas ao sul do Equador mantiveram-se, porém, em posição subordinada aos centros do Hemisfério Norte, apesar da importância crescente de suas economias e do discurso independentista de alguns de seus líderes. Este é precisamente o caso da América Latina, vasta área que se estende do México à Patagônia, mas ainda não acolhe em qualquer de seus países um polo de negócios que represente uma alternativa para que suas empresas, quando se internacionalizam e buscam se capitalizar, não precisem fazê-lo na Bolsa de Nova York, como hoje ocorre. Foi com o objetivo de preencher esta lacuna que surgiu a Brain (Brasil Investimentos e Negócios), uma articulação de entidades representativas de diferentes segmentos da economia brasileira que se uniram para fazer do eixo São Paulo – Rio de Janeiro um polo internacional que represente para a América La-

tina o que Hong Kong e Cingapura significam para a Ásia: o centro de uma rede regional interconectada, com conexões globais com os demais centros financeiros regionais.

As credenciais do Brasil para atrair investimentos e profissionais de talento que o consolidem como uma plataforma de negócios para os demais países do continente são evidentes: 1- É o maior país da América Latina e quinto do mundo em extensão e população; 2- Líder em exploração de petróleo em águas profundas, tem a maior empresa produtora de minério de ferro do mundo; 3- Detentor de matriz energética diversificada e sustentável, é o segundo maior exportador agrícola mundial. 4- Com a terceira maior Bolsa do planeta em valor de mercado, possui dois de seus bancos entre os 20 maiores do mundo; 5- Após 15 anos de estabilidade macroeconômica e maturidade institucional, atingiu o grau de investimento outorgado pelas agências de classificação de risco.

São Paulo e Rio já formam um contínuo econômico que responde por 45% do PIB do País, possui as principais instituições de ensino e qualificação de talentos e exibe complementaridade em matéria de serviços financeiros. Assim, podem e devem atuar de forma sinérgica para alcançar os resultados desejados.

Embora a Brain tenha surgido da junção inicial de esforços da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), da BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) e da Febraban

(Federação Brasileira de Bancos), a Fecomercio (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo) a ela se uniu por acreditar que a iniciativa transcende o universo dos interesses puramente financeiros. A exemplo do que está ocorrendo com a Copa do Mundo e as Olimpíadas, para implementá-la, a União, os Estados e os municípios envolvidos terão que adotar, a longo prazo, reformas, marcos regulatórios e melhorias de infraestrutura que acabarão espalhando benefícios por todo o País e pelos diferentes segmentos econômicos, gerando emprego, renda e aperfeiçoamento da mão de obra.

Convém esclarecer que não se trata de propor qualquer tipo de desregulamentação ou movimento artificial que possa gerar desequilíbrio. Não se quer fazer do Brasil um paraíso fiscal, um centro offshore, uma zona franca de finanças, nem uma economia de moeda totalmente conversível, dolarizada, super exposta a finanças ou excessivamente alavancada. O que se pretende, ao contrário, é aproveitar melhor o *investment grade* para atrair capital produtivo, e não especulativo, fazendo com que a atividade financeira deixe de ser auto-centrada e passe a irrigar a economia, beneficiando a toda a sociedade e não só a ela mesma, como historicamente

***Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), e dos Conselhos Regionais do Sesc, do Senac e do Sebrae-SP**

LEMPRETE

PREVIDÊNCIA: NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Em atenção ao pleito da Fecomercio, foi publicada em 18 de agosto a Portaria Interministerial MPS/MF nº 408, que alterou a Portaria nº 333/2010, que estabelecia novos valores para recolhimentos previdenciários retroativos a janeiro de 2010. A nova portaria prevê que deve ser aplicada para os fatos geradores ocorridos a partir de 16 de junho de 2010. Determina, ainda, que as empresas que já haviam retificado a GFIP desde janeiro de 2010 estão dispensadas de proceder nova retificação. Entretanto, cabe alertar que, dependendo do caso concreto, a nova retificação é aconselhável.

LEMPRETE

FECOMERCIO LANÇA CÂMARA EMPRESARIAL DE ARBITRAGEM

A Fecomercio lança em 9 de setembro a Câmara Empresarial de Arbitragem – Fecomercio Arbitral. Na ocasião, será assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio em parceria com a Câmara Arbitral Internacional de Paris (Chambre Arbitrale de Paris). Participam da mesa diretora os presidentes da Fecomercio, Abram Szajman, da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso, do Sescon-SP, José Maria Chapina Alcazar, o diretor-superintendente do Sebrae-SP, Ricardo Luiz Tortorella, entre outros. O lançamento acontece na sede da Federação (Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo - SP) às 10h.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 16 de junho de 2010
(Portaria Interministerial nº 408/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.040,22	8% (2)
DE R\$ 1.040,23 ATÉ R\$ 1.733,70	9% (2)
DE R\$ 1.733,71 ATÉ R\$ 3.467,40	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - LEI Nº 12.255/2010)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 539,03 R\$ 27,64
DE R\$ 539,04 ATÉ R\$ 810,18 R\$ 19,48

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 333, DE 29 DE JUNHO DE 2010 - ANEXO I

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
TAXA SELIC	0,79%	0,86%	-
TR	0,0589%	0,1151%	0,0909%
INPC	(-) 0,11%	(-) 0,07%	-
IGPM	0,85%	0,15%	-
BTN+TR	R\$ 1,5382	R\$ 1,5391	R\$ 1,5409
TBF	0,7293%	0,8259%	0,8616%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,84	R\$ 21,86	R\$ 21,86
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0748	2,0837	2,0837
POUPANÇA	0,5592%	0,6157%	0,5914%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA SETEMBRO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/09/2010	FGTS COMPETÊNCIA 08/2010
15/09/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/08/2010
15/09/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 08/2010
20/09/2010	IRRF COMPETÊNCIA 08/2010
20/09/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 08/2010
20/09/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 08/2010
24/09/2010	COFINS COMPETÊNCIA 08/2010
24/09/2010	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 08/2010
24/09/2010	IPI COMPETÊNCIA 08/2010
30/09/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/09/2010
30/09/2010	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 08/2010
30/09/2010	CSL COMPETÊNCIA 08/2010
30/09/2010	IRPJ COMPETÊNCIA 08/2010

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

